

Prefácio

Pensar e realizar – coloquemos em suspenso, no contexto de um simples e desprezioso prefácio, a densa e complexa questão da separação entre o pensar e o realizar, mormente quando estamos mergulhados na disciplina da razão prática que o direito é, porquanto este é um é que deve ser e não, em nosso entender, um dever ser que é – o direito implica movermo-nos em um horizonte balizado por diversos referentes, entre os quais o tempo. Tempo esse que, na ambição criadora, um pouco demiúrgica, da perenidade das normas, se movimenta em um permanente presente, tão instantâneo que é, já, passado. Por vezes recente, mas sempre passado. É, por conseguinte, nesta intrincada dinâmica de um presente que foi e que amanhã se julgará que o saber jurídico quotidianamente se concretiza. E o direito penal não é exceção.

A relação que se entretetece entre o tempo e o direito penal consubstancia-se, destarte, na “actualidade” com que se olha para o passado. Para ajuizar da censurabilidade criminal de uma determinada conduta, importa que recuemos ao momento da prática do facto. É neste preciso arco temporal – por vezes de complexa definição, como pode suceder quando o crime é cometido com negligência – que se buscam, via de regra, as normas a aplicar aos seus autores ou cúmplices, assim como as específicas circunstâncias do agente que possam, eventualmente, conduzir à sua inimputabilidade. Só desta forma se cumpre o princípio da legalidade criminal: os comportamentos que não são, sob pena de sanção, permitidos devem ser, antecipadamente, conhecidos. Por esta razão, as normas incriminadoras não podem ter efeitos retroactivos. Mais: o normal decurso do tempo influi, de um jeito indelével, na paulatina consolidação da paz jurídica comunitária, quebrada pela infracção criminal. Influência que se reflecte na existência e proporcionalidade das normas prescricionais: os crimes mais graves demoram mais tempo a prescrever, assim como é mais longo o tempo que tem de se verificar para que não se possa executar uma pena mais elevada.

As questões que, a traço grosso, se esboçaram são somente exemplos do complexo e necessário relacionamento que une o tempo e o direito penal. Problemas que foram o mote de uma conferência realizada na Escola conimbricense, no passado dia 31 de Outubro de 2015, e que foram cuidadosamente tratados por Joachim Renzikowski, Inês Fernandes Godinho, Alaor Leite e Bruno Moura. Para que melhor se compreenda o universo temático em apreço, não será de mais mencionar que coube a Joachim Renzikowski uma referência ao pensamento de São Tomás de Aquino e à excepção que os princípios de direito natural, pela sua imutabilidade e universalidade, podem impor à proibição da retroatividade da lei penal. Na mesma linha argumentativa, Inês Fernandes Godinho apresenta-nos uma abordagem ilustrativa e conciliadora das diversas formas de relação do tempo e do direito penal, concluindo pela preponderância da defesa, sempre intemporal, dos direitos humanos em detrimento do rigoroso cumprimento da legislação. Por seu turno, Alaor Leite trata da aplicação da referida proibição às decisões judiciais que, a par e por causa da apreciação casuística, possuem um *quid* diferenciador: há uma certa margem de indefinição que, *ad exemplum*, as normas penais em branco e os conceitos indeterminados exigem do juiz um trabalho de concretização que, no limite, se pode equiparar a um novo recorte – ainda que parcial – do tipo legal de crime. A localização, no pretérito, do momento a partir do qual se inicia o cometimento do crime negligente – e o seu confronto com o princípio da execução do crime doloso – foi objecto de análise por Bruno Moura, que nos desvela os muitos e complexos problemas que este tema, com o conseqüente alargamento das margens de punibilidade, encerra.

O livro que, ora, se publica, com o resultado das intervenções destes cultores, verdadeiros e autênticos – e dizemos verdadeiros e autênticos, não subjectivamente apoiados em meras intuições valorativas do nosso “saber de experiência feito” mas antes e definitivamente ancorados nos seus trabalhos já publicados –, da ciência jurídico-criminal, é, por todas as razões, um *plus* na reflexão séria e dogmaticamente interessada que se faça sobre o direito, em particular sobre o direito penal.

José de Faria Costa